



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3 DE 14 DE MARÇO DE 2022

**Altera a Portaria Conjunta nº 3, de 4 de maio de 2021, que institui e regulamenta, na Justiça Eleitoral de Pernambuco, o atendimento telepresencial síncrono ao público externo, denominado Balcão Virtual.**

**O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que, no seu art. 6º-A, faculta a utilização do Balcão Virtual para o atendimento de matéria administrativa, e nº 432, de 27 de outubro de 2021, que, no § 4º do seu art. 7º, determina a priorização do Balcão Virtual como ferramenta de atendimento das ouvidorias dos tribunais; e

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções deste Tribunal nº 401, de 4 de fevereiro de 2022, e nº 402, de 21 de fevereiro de 2022, que promoveram, respectivamente, a reestruturação da Ouvidoria Eleitoral e da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição,

### **R E S O L V E M:**

Art. 1º Fica alterada a Portaria Conjunta nº 3, de 4 de maio de 2021, que institui e regulamenta, na Justiça Eleitoral de Pernambuco, o atendimento telepresencial síncrono ao público externo, denominado Balcão Virtual, a qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído, na Justiça Eleitoral de Pernambuco, o atendimento telepresencial síncrono ao público externo, denominado Balcão Virtual, a ser prestado nos termos desta Portaria Conjunta.

§ 1º O Balcão Virtual destina-se ao atendimento das demandas:

I - relativas aos processos judiciais em curso, sendo competente a unidade judiciária em que estiverem tramitando, vedado o seu uso para o protocolo de petições, as quais deverão ser encaminhadas pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) ou por outro canal disponível, em caso de processos físicos; e

II – de competência da Ouvidoria Eleitoral (OUVE), nos termos da Resolução nº 401, de 4 de fevereiro de 2022, deste Tribunal.

§ 2º O atendimento das demandas previstas no inciso I do § 1º deste artigo será realizado pelas seguintes unidades:

I - no 1º grau de jurisdição: Cartórios Eleitorais; e

II - no 2º grau de jurisdição: Secretaria Judiciária do Tribunal.

§ 3º O atendimento das demandas previstas no inciso II do § 1º deste artigo será realizado pela Ouvidoria Eleitoral.”

“Art. 2º O Balcão Virtual consiste no atendimento por chamadas de vídeo dirigidas aos números dos aplicativos de mensagem (Whatsapp/Telegram) das unidades referidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Portaria Conjunta, os quais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do TRE-PE.

§ 1º O Balcão Virtual funcionará, exclusivamente, no horário de expediente das unidades indicadas nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Portaria Conjunta, para a realização de atendimentos e agendamentos.

§ 2º As unidades competentes, relacionadas nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Portaria Conjunta, deverão manter atualizados seus respectivos contatos, para divulgação na forma do **caput** deste artigo, e organizar escala de atendimento.”

“Art. 3º .....

I - prestar o primeiro atendimento aos(às) advogados(as) e às partes ou demais usuários(as), de acordo com as competências elencadas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta, podendo:

.....  
.....”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, Presidente**, em 15/03/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 15/03/2022, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1779844** e o código CRC **92BB0663**.

---

0009076-92.2021.6.17.8000

1779844v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Portaria Conjunta nº 3, de 14/03/2022, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 53, de 17/03/2022, pp. 2/3.

Recife, 17 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 17/03/2022, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1779886** e o código CRC **E4E4EB22**.

0009076-92.2021.6.17.8000

1779886v3